



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anteprojeto de Lei nº 002/2025

Dispõe sobre “a concessão do piso salarial nacional aos ocupantes do cargo de Assistente Educacional e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Alvinópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos ocupantes do cargo Assistente Educacional, previsto no art. 7º, inciso X, alínea “c” da Lei Municipal nº 2.258, de 03 de abril de 2.024 e constante do Anexo I da referida Lei, cuja carga horária seja equivalente 40 (quarenta) horas semanais, vencimento no valor equivalente ao piso salarial nacional instituído para os profissionais do magistério da educação básica pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2.008 e fixado, para exercício financeiro de 2.025, pela Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2.025, em R\$ 4.867,77.

Art. 2º. Fica alterado o requisito de escolaridade para provimento do cargo de Assistente Educacional, previsto no Anexo I da Lei Municipal nº 2.258, de 03 de abril de 2.024, de “Ensino Médio” para “Ensino Superior – curso de Pedagogia”.

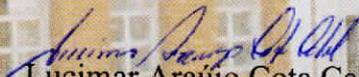
Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a adequação do Plano Plurianual e a promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual em vigor, para fins de cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º. Integra a presente Lei a Estimativa de Impacto Financeiro-Orçamentário a que se refere o art. 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000.

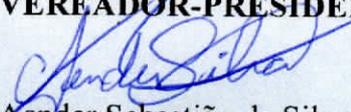
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis/MG, 17 de março de 2.025.

AUTORES:


Lucimar Araújo Cota Cabral
VEREADORA


José Agostinho Pontes
VEREADOR-PRESIDENTE


Aender Sebastião da Silva
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Encaminha-se para tramitação o Anteprojeto de Lei em epígrafe, que Dispõe sobre “a concessão do piso salarial nacional aos ocupantes do cargo de Assistente Educacional e dá outras providências”.

Observa-se que o cargo de Assistente Educacional exige como requisito para investidura a formação em curso de Pedagogia e a carga horária é de 40 horas semanais, o que justifica a elevação do vencimento do cargo para o patamar do piso salarial nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2.008.

Assim, encaminha-se o presente APL, solicitando que o mesmo seja convertido em Projeto de Lei e encaminhado à apreciação do da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

AUTORES:


Lucimar Araújo Cota Cabral
VEREADORA


José Agostinho Pontes
VEREADOR-PRESIDENTE


Aender Sebastião da Silva
VEREADOR